



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 529, DE 26 DE **MARÇO DE 2015**

“Altera a Lei Municipal de n.º 213/2002, em conformidade com a Lei Federal de n.º 12.696 de 25 de julho de 2012, art. 139, §§ 1º e 2º, que unificou nacionalmente a data para eleição dos conselheiros tutelares e dá outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprova a seguinte Proposição de lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal n.º 213/2002, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da criança e Adolescente e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.”

Parágrafo Único: Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 21 da Lei 213/2002, que terá a seguinte redação:

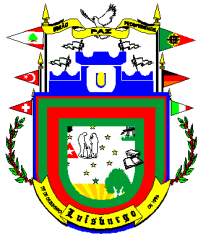
Artigo 21: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao eleição presidencial”.

“Parágrafo 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

“Parágrafo 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único: A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 213/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

Art. 4º - O artigo 34 da Lei n.º 213/2002 passar a ter a seguinte redação:

Artigo 34 – Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandado de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - O padrão salarial do cargo será o correspondente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Luisburgo.

§ 1º - Constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselhos Tutelares.

Art. 6º - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a :

- I – cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença – maternidade;
- IV – licença – paternidade;
- V – gratificação natalina.

Art. 7º - O Município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal n.º 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

Parágrafo único: Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 26 de Março de 2015.

Luiz Rodrigues Rosa Neto
Presidente